

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 1260 de 10 de Agosto de 2023

DATA: 10/08/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: [prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,  
PAÇO DO LUMIAR

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar



Assinado eletronicamente por:  
Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: \*\*\*.658.323-\*\*

em 10/08/2023 21:06:05

IP com n°: 172.16.13.177

[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1504](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1504)

**ISSN 2764-7196**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* - em 10/08/2023 21:06:05 - IP com n°: 172.16.13.177 - [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1504](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1504)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- PORTARIA: Nº 1925 /2023 - PORTARIA Nº 1925 DE 10 DE AGOSTO DE 2023  
DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EXONERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA: Nº 1926/2023 - PORTARIA Nº 1926 DE 10 DE AGOSTO DE 2023
- PORTARIA: Nº 40/2023 - PORTARIA Nº 40, DE 05 DE JUNHO DE 2023.
- PORTARIA: Nº 1.867/2023 - PORTARIA Nº 1.867 DE 20 DE JULHO DE 2023.

### DECRETO

- DECRETO: Nº 3.813/2023 - DECRETO Nº 3.813, DE 14 DE JULHO DE 2023.  
PROCESSO Nº 071/2014 TCE/MA
- DECRETO: Nº 3.814/2023 - DECRETO Nº 3.814, DE 14 DE JULHO DE 2023.  
PROCESSO Nº 138/2015 TCE/MA

### LICITAÇÕES

- AVISO DE SUSPENSÃO: Nº 003/2023 - AVISO DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10831/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

### RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÕES: nº 008/2023 - RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMDCA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

- PORTARIA: Nº 43/2023 - PORTARIA Nº 43, DE 09 DE JUNHO DE 2023.



## GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1925 /2023

## PORTARIA Nº 1925 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

*DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EXONERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar, **SEM EFEITO**, a exoneração de **RAISSA RAFAELA COSTA CARTAGENES**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, exonerado por meio da Portaria nº **1.914/2023**.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

## GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1926/2023

## PORTARIA Nº 1926 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre a Nomeação do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do Município de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** NOMEAR, **LUCIANE FERREIRA SILVA FREITAS** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 40/2023

## PORTARIA Nº 40, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 481/1993 e considerando, o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para as atividades de **fiscalização, acompanhamento e atesto do Contrato nº 78/2023**, celebrado com o senhor RAIMUNDO NONATO LAUANDE COSTA JÚNIOR, CPF nº 655.764.003/0001-04, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2023-SEMAF, Processo Administrativo n.º 965/2023, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida 03, Quadra 70, nº 26, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar/MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
Carlos César Ferreira Goulart	67008634-1	FISCAL
Ivanovick de Oliveira Nascimento	67011407-1	SUPLENTE DO FISCAL



**Art. 2º** O fiscal SUPLENTE atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1.867/2023**

**PORTARIA Nº 1.867 DE 20 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1.068 de 15 de fevereiro de 2023 que designa servidores para compor Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência, Gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Paço do Lumiar.

**A PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre Regras Gerais para a Organização e o Funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria da SPS/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que estabelece parâmetros para Conselhos e Comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados e Municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar:

**I - Membros Titulares:**

- a) Maria José Marinho de Oliveira – Presidente, que o presidirá;
- b) Marcelo Barros Cunha – Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Jecy Nogueira dos Santos Júnior – Assessor de Investimentos e Estudos Atuariais.

**II - Membros Suplentes:**

- a) Moises Lima Cantanhede Junior - Assessor Administrativo;
- b) Barbara Liana Nogueira Costa - Presidente da Comissão Setorial de Licitação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.813/2023**

**DECRETO Nº 3.813, DE 14 DE JULHO DE 2023 .**

Processo nº 071/2014 TCE/MA

Processo nº 2021.06.0014 TCE/MA

Retifica o Decreto nº 1.891 de 10/02/2015, publicado em 27/02/2015, que dispõe sobre concessão de aposentadoria à servidora Maria Isidoria Melo.



A **PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o que consta em Diligência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 1.891 de 10/02/2015, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Paço do Lumiar – Maranhão em 27/02/2015, para conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais à **MARIA ISIDORIA MELO**, portadora da cédula de identidade nº 105482099-3 SSP/MA e inscrita no CPF nº 251.198.693-00, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40, da CF/88 (redação determinada pela EC nº 20/1998), conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 1.908,24 (hum mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos);

II – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 477,06 (quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

**Art. 2º** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto nº 3.652, de 03/11/2021, publicado em 05/11/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE -SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.814/2023**

**DECRETO Nº 3.814, DE 14 DE JULHO DE 2023 .**

Processo nº 138/2015 TCE/MA

Retifica o Decreto nº 1.979 de 24/09/2015, publicado em 21/10/2015, que dispõe sobre concessão de aposentadoria à servidora Iara Martins da Costa.

A **PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o que consta em Diligência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 1.979 de 24/09/2015, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Paço do Lumiar – Maranhão em 21/10/2015, para conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais à **IARA MARTINS DA COSTA**, portadora da cédula de identidade nº 41840995-1 SSP/MA e inscrita no CPF nº 254.133.923-20, servidora pública municipal, ocupante do cargo de PROF NECF, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40, da CF/88 (redação determinada pela EC nº 20/1998), conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 1.908,24 (hum mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos);



II – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 572,47 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

**Art. 2º** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE -SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - AVISO DE SUSPENSÃO: Nº 003/2023**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10831/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

O Município de Paço do Lumiar/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSA a sessão pública do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 003/2023, inicialmente designada para dia 10/08/2023 às 09:00 horas, Processo administrativo nº 10831/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão de uma escola com 06 (seis) salas, implantado em 03 (três) blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto, padrão FNDE, no Município de Paço do Lumiar – MA, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Paço do Lumiar - MA, 09 de agosto de 2023.

**Rickson Soares dos Santos**  
Presidente da CPL do Município de Paço do Lumiar - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RESOLUÇÃO - Resoluções: nº 008/2023**

**RESOLUÇÃO nº 008/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município Paço do Lumiar - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 264 de 2001, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os



pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite **da véspera do dia da votação**.

**§1º - Na propaganda eleitoral:**

- a) Será permitido a utilização de santinhos de identificação dos candidatos medindo 10cm de altura por 7cm de largura, contendo na parte da frente informações básicas sobre o candidato, número, foto, nome e breve histórico do candidato, logomarca do CMDCA, data da eleição e identificação do município. No verso cola da urna de votação contendo nome, número e foto do candidato.
- b) A confecção dos santinhos é de responsabilidade de cada candidato, com quantidade ilimitada respeitando a legislação vigente e modelo conforme anexo I desta resolução.
- c) Todos os santinhos devem obedecer modelo e tamanhos específicos, sendo possível somente a modificação de dados e informações pessoais do candidato conforme item (a), deste parágrafo.

**§2º - Sobre a numeração específica de cada candidato.**

- a) Conforme artigo 11 inciso I, II e III da resolução nº 10.112/2023 do TRE, e conforme item 6.3 do edital 001/2023 deste CMDCA, fica estabelecido que cada candidato receberá uma numeração sequenciada conforme ordem de inscrição a partir do número 101.

**ART. 2º** - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

**§1º - Na propaganda eleitoral:**

- d) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- g) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- h) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- i) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- j) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- k) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

**§2º - Na propaganda eleitoral na internet:**

- a) contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- b) propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- c) utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- d) propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- e) propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;



**§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:**

- a) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- b) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- c) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- e) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- f) fazer campanha que induza a formação de chapa.
- g) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- h) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- i) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- j) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- k) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- l) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- m) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- n) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- o) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera -se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera -se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- p) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- q) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- r) publicação nas redes sociais de; vereadores no mandato, prefeito e vice -prefeito, secretários e secretários adjuntos.

**§4º - No dia do processo de escolha:**

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores ou refeições;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem



- f) utilização de veículos;
- g) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter -lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

#### **DAS PENALIDADES**

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo -se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando -se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo -se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar -se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

#### **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes,



além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) para ciência. Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA

**Parágrafo único**- Nessa reunião será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Paço do Lumiar/MA, 10 de agosto de 2023.  
Clodoaldo Nikson Pereira Nunes  
Vice-Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - Portaria:  
Nº 43/2023**

**PORTARIA Nº 43, DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 481/1993 e o Decreto Municipal nº 3.086/2017 e, considerando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, d e 21 de julho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para as atividades de **fiscalização, acompanhamento e atesto do Contrato nº 068/2023**, celebrado com a empresa PRIMAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.515.170/0001 -89, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de portaria diurno, auxiliar operacional de serviços gerais e supervisor de serviços gerais a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
GEORGE GABRIEL LIMA PINHEIRO	67006986-1	FISCAL
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SANTOS	67008462 -1	SUPLENTE DO FISCAL

**Art. 2º** O fiscal SUPLENTE atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## EQUIPE DE GOVERNO

**Maria Paula Azevedo Desterro**  
Prefeito(a)

**Inaldo Alves Pereira**  
Vice-Prefeito(a)

**Adolfo Silva Fonseca**  
Procuradoria Geral do Município

**Antônio de Pádua Oliveira Nazareno**  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Djeane Penha Machado**  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Articulação Governamental

**Flávia Virginia Pereira Nolasco**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Julia Silva de Assunção**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e  
Abastecimento

**Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo

**Gabrielle Golenhesky Luz da Silva**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Helica Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos

**Elizabeth Diniz Lima**  
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia,  
Inovação e Desenvolvimento Sustentável

**Denys Henrique Santos Abreu**  
Controladoria Geral do Município

**Alberlucia Mendes Desterro**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Recursos Naturais

**Danielle Pereira Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Benedito Amado dos Santos Pires Filho**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e  
Turismo

**Jocileno Gouvea Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Marcio Pedro Ferreira**  
Gabinete da Prefeita

**Marcelo Melo Marques**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Gleyciane Pessoa Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Educação

**Suely Cordeiro Abreu Ferreira**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Maria José Marinho de Oliveira**  
Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos de Paço do Lumiar

